

Ministério da Educação
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
SECRETARIA-EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 6, 7, 8, 9 e 10 do mês de julho/2020

CONSELHO PLENO

Processo: 23001.000334/2020-21 Parecer: CNE/CP 11/2020 Comissão: Luiz Roberto Liza Curi (Presidente), Maria Helena Guimarães de Castro (Relatora), Eduardo Deschamps (Correlator), Alessio Costa Lima, Antonio Carbonari Netto, Antonio de Araujo Freitas Júnior e Joaquim José Soares Neto (membros) - Brasília/DF Interessado: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno Assunto: Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia Voto da Comissão: Nos termos deste parecer, a Comissão submete ao Conselho Pleno a aprovação de Orientações para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais, quando definido o retorno gradual às aulas, de acordo com as autoridades sanitárias locais, em razão da pandemia da COVID-19 Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 00732.001729/2020-91 Parecer: CNE/CES 376/2020 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Sueli Maria da Silva - Belém/PA Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional do título obtido no curso de Mestrado em Educação, ministrado pelo Centro Universitário Adventista - UNASP, com sede no município de Engenheiro Coelho, no estado de São Paulo, em cumprimento de determinação judicial Voto do Relator: Por força de sentença judicial, dou cumprimento à determinação da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF) e procedo com a convalidação de estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido no curso de Mestrado em Educação, por Sueli Maria da Silva, portadora do RG de nº 406.540 SSP/PI e do CPF nº 207.776.803-78, ministrado pelo Centro Universitário Adventista - UNASP, com sede no município de Engenheiro Coelho, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de

publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 8 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

(Publicada no DOU nº 130, quinta-feira, 9 de julho de 2020, Seção 1, Página 129)
Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.